

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.450, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.419/2000)

Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática.

Relator: Deputado RENATO VIANNA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O ato de renovação de concessão referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.419/2000 (TVR nº 324/2000), invocando o disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A renovação de concessão para o serviço de radiodifusão sonora cabe ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição Federal, sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º, c/c o art. 49, XII). De acordo com o Regimento Comum, a matéria deve ser veiculada por meio de decreto legislativo.

A regularidade do processo de renovação de concessão que tramitou no âmbito do Poder Executivo foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que estão respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.450, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado RENATO VIANNA
Relator